



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 034

em 21 01 2025 às 11 :25

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

OF. PMMF Nº. 038/2025

EXMO SR

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que
**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 054

em 21/01/2025 às 11:25

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 06 /2025

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 054
em 21/01/2025 às 11:25
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;


III – Até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2025, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003500390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de utilizar os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, para suprir insuficiência de dotação orçamentária previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025, bem como utilizar os recursos de acordo com a finalidade específica de cada fonte de recurso vinculada ao superávit apurado, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Além do superávit financeiro, o Projeto de Lei em questão objetiva dar condições do executivo municipal de utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação gerado nas fontes de recursos específicas, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os provenientes de Recursos de Convênios firmados, nos termos do Parecer Consulta TCEES n. 028/2004.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano de adequar os valores orçados de 2025 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação e recursos de convênios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003500390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 21/01/2025 12:27

Checksum: **C1702F49D20C10529C8C44B9C4A26C9A843F5CAD182C00CF3E35913DFC2476C3**

